



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



PUBLICADO

Em 05/12/2002
Jornal *Correio do Bus*

LEI Nº 486/2002

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal / LOM, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.600.000,00 (Sete milhões, e Seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.447.900,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 390.300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 61.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 111.800,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 37.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 6.518.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 322.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 152.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 141.800,00
TOTAL	R\$ 7.600.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 350.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 183.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	653.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	265.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	50.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$	181.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO	R\$	650.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.055.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.803.000,00
SECRETARIA DE OBRAS URBAN DESENVOLVIMENTO	R\$	403.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	220.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC MEIO AMBIENTE	R\$	441.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	76.000,00
TOTAL	R\$	7.600.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (Quinze por cento) conforme Inciso III do artigo 34 da Lei 481/2001 do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Art. 8º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 38, da Lei Municipal nº 481 de 01/07/2002.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2.002


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 38, da Lei Municipal nº 481/2002 de 01/07/2002)

Em cumprimento ao disposto no Art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no Projeto de Lei Orçamentário para 2003 é de R\$ 741.341,22 (Setecentos e Quarenta e Um Mil Trezentos e Quarenta e um Reais e Vinte e Dois Centavos). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2003.

Margem de Expansão em 2003

	R\$
1. Aumento real da arrecadação	741.341,22
2. Margem utilizada	581.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	221.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	160.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	150.000,00
- Outros	50.000,00
3. Saldo (1-2)	160.341,22

Cantagalo, 03 de dezembro de 2.002


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal